

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.705/17.**

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período  
19/12/2017 a 19/01/2018.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza a prorrogação da contratação por tempo determinado de necessidade temporária de Professor Área 1, Educação Infantil, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 145/17 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação por tempo determinado de necessidade temporária da senhora KATIA VANCETTA, contratada para o cargo de Professor Área 1, Educação Infantil através da Portaria nº 408/17, de 02 de maio de 2017, prorrogada pela Portaria nº 945/17, de 08 de maio de 2017, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal e no inc. IV, do art. 36, da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

**Art. 2º** - A prorrogação tem por finalidade garantir a estabilidade provisória à empregada gestante nos moldes do art. 10, inc. II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal da República, pois a senhora Katia Vancetta encontra-se em período gestacional conforme atestado médico.

**Art. 3º** - A prorrogação estende-se pelo período de até 05 (cinco) meses após o parto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, inserida no orçamento do presente exercício, como segue:

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS MDE  
12.361.0047.2033 - Manutenção dos Professores - Mag. 60%  
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (6346)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.705/17.**

### **JUSTIFICATIVA.**

SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

Com base na Lei Municipal nº 1.638/17 de 18 de abril de 2017 foi contratada **por tempo determinado de necessidade temporária**, mediante processo seletivo simplificado, a senhora Katia Vancetta para o cargo de Professora Área 1, Educação Infantil, para lecionar na EMEI Arco Iris. A contratação foi efetivada pela Portaria nº 408/17, com prazo de vigência do dia 02 de maio de 2017 a 01 de novembro de 2017. Posteriormente, através da Portaria nº 945/17, de 08 de novembro de 2017, o prazo da contratação foi prorrogado até a data de 21 de dezembro de 2017, conforme cópia dos diplomas legais em anexo.

Portanto, no dia 21 de dezembro de 2017 encerra o prazo inicialmente previsto para a contratação temporária em caráter de excepcional interesse público da servidora.

Entretanto, a servidora, que foi contratada **por tempo determinado**, encontra-se em período gestacional, conforme Atestado Médico em anexo. Em relação ao caso, o artigo 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República confere à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme segue:

*Art. 10 - Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:*

*{...}*

*II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:*

*{...}*

*b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.*

Portanto, indiscutível é tal garantia às gestante que trabalham sob regime celetista. No que se refere às gestantes que ocupam funções temporárias junto à Administração Pública, ou seja, contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, realizadas com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República a jurisprudência mais recente, no entanto, com ênfase na proteção à maternidade e ao princípio da dignidade da pessoa humana, passou a lhes garantir também a estabilidade do já referido art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Em razão dessa atual tendência da jurisprudência, qual seja a de estender também às servidoras contratadas temporariamente o direito à estabilidade provisória, a declaração de extinção do contrato e o rompimento do vínculo em decorrência de seu termo final, se dentro do período de estabilidade poderá ser convertida em indenização, caso a servidora provoque o Judiciário.

Em razão disso, a manutenção da contratação por período além daquele inicialmente previsto na Lei autorizativa implica na necessidade que se busque

uma nova autorização legislativa para efetuar a prorrogação, a qual, evidentemente está amparada no direito à estabilidade de que trata o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Assim, através da Lei estamos solicitando autorização para prorrogar a contratação **por tempo determinado de necessidade temporária** da senhora Katia Vanzetta pelo período de até 05 (cinco) meses após o parto, buscando garantir a servidora contratada a estabilidade referida no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, motivo pelo qual solicitamos a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal